



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.731

Dispõe sobre a concessão de diárias para os agentes públicos a serviço, em capacitação ou em representação do Poder Executivo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os agentes públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Município de Palmeira que a serviço, em capacitação ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do país.

§ 1º Entende-se pôr diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e demais despesas necessárias no local de destino para viabilizar o objeto do deslocamento da sede do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

§ 2º. São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Estado, sendo assim classificados:

I. Agentes Políticos: O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

II. Agentes Administrativos: São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas, institutos e fundações, mediante relação profissional, no exercício de cargos efetivos ou em comissão com função de confiança e nomeação sem concurso; servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III. Agentes Honoríficos: São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Município, como membros de conselhos de políticas públicas municipais, membros dos Conselhos Tutelares, representantes do Município em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais;

IV. Agentes Delegados: São os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria especializada, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante assim exigir; os procuradores nomeados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Município para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento.

§ 3º. Entende-se por deslocamento urbano as despesas com táxi, Uber, ônibus, metrô ou outro meio de transporte utilizado dentro dos limites do local de destino do evento ou do serviço.

§ 4º. As Fundações, Institutos, Autarquias, Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, partícipes da Administração Pública Indireta do município deverão estabelecer mecanismos de controles compatíveis com as disposições desta Lei.

Art. 2º. Somente poderá solicitar diárias o Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal e Secretários Municipais, para qualquer agente público, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, o qual, quando considerar de interesse público e com tempo e justificativa adequada, deferirá e encaminhará à Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal Finanças para a sequência do trâmite.

Parágrafo Único. Quando o beneficiário da diária for o Chefe do Poder Executivo, a solicitação da mesma deverá conter parecer da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º. Somente será concedida diária quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio do agente público onde este tenha efetivo exercício de trabalho e não seja de sua residência.

§ 1º. Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária.

§ 2º. Considerar-se-á para todos os efeitos, para o agente público enquadrado em uma das situações dos incisos I, II, III e IV do Art. 1º, o domicílio de origem, o seu domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho.

§ 3º. O ato de concessão de diária e sua publicação, sempre prévio ao empenho da despesa, deve conter no mínimo nome do beneficiário, inscrição no Cadastro de Pessoa Física, cargo que ocupa, objetivo da viagem, citação da capacitação, evento ou outro, de acordo com o objetivo, período de afastamento, cidade de destino, quantidade de diárias e valor total.

Art. 4º. Os valores das diárias são definidos em função dos níveis de responsabilidade do agente público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da Administração Pública Municipal, sendo fixado da seguinte forma:

I. Para o Chefe do Poder Executivo e Vice Prefeito Municipal, o valor de:

a. Diária para deslocamento a localidades dentro do Estado do Paraná – valor correspondente a 6,17 (seis vírgula dezessete) VRM – Valor de Referência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

b. Diária para deslocamento a localidades em outros estados da Federação, inclusive à Capital Brasília – DF – valor correspondente a 14,4 (catorze vírgula quatro) VRM – Valor de Referência do Município.

c. Diária para deslocamento a localidades em outros países – valor correspondente a 20,58 (vinte vírgula cinquenta e oito) VRM – Valor de Referência do Município.

II. Para Secretários Municipais ou equivalentes, Agentes Administrativos, Honoríficos ou Delegados, o valor de:

a. Diária para deslocamento a localidades dentro do Estado do Paraná – valor correspondente a 5,14 (cinco vírgula catorze) VRM – Valor de Referência do Município.

b. Diária para deslocamento a localidades em outros estados da Federação – valor correspondente a 8,23 (oito vírgula vinte e três) VRM – Valor de Referência do Município.

c. Diária para deslocamento a localidades em outros países – valor correspondente a 14,4 (catorze vírgula quatro) VRM – Valor de Referência do Município.

Parágrafo Único. Poderá ser reembolsada ao Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Servidores Públicos, despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem internacional.

Art. 5º. Para as viagens de capacitação, serviço ou representação, nas quais ocorrer o fornecimento de alimentação ou hospedagem, deduzir-se-á das diárias o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º. O número de diárias atribuído ao agente público fica limitada ao máximo de 10 (dez) diárias por ano, distribuídas mensalmente como melhor atender ao interesse público.

Parágrafo Único. Ficam excluídos deste limite o Chefe do Poder Executivo e o Vice Prefeito do Município, com o acompanhamento de parecer da Controladoria Geral do Município.

Art. 7º. O agente público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, obedecendo o rito administrativo para a execução da despesa pública.

Art. 8º. O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de sanção administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. No caso em que o agente público seja agente político, agente administrativo ou honorífico, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso, nos demais casos mediante processo administrativo.

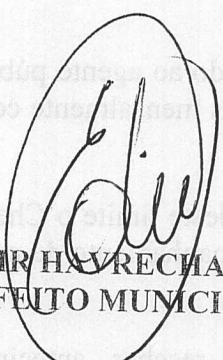
Art. 9º. O agente público tomador da diária deverá ao retornar, apresentar em até 5 (cinco) dias para a Controladoria Geral do Município, comprovação das atividades desenvolvidas de serviço, capacitação ou representação, com apresentação de certificado de participação, atestado de frequência ou relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas no período que compreende o afastamento.

Parágrafo Único. A não comprovação no prazo estabelecido no caput deste artigo das atividades relativas ao período de afastamento suportado por diárias, implicará o ressarcimento imediato do valor, conforme define o parágrafo único do Art. 8º.

Art. 10. Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no âmbito do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, para melhor aplicabilidade.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Maio de 2017.



EDIR HAYRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 4.731

EXMO. SR. ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de Lei que visa regulamentar a concessão de diárias no Poder Executivo do Município de Palmeira. Tomamos esta iniciativa para melhor atender a legislação federal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE – PR) e demais órgãos de controle externo, em especial o Ministério Público do Estado do Paraná.

Atualmente, a concessão de diárias do Poder Executivo orienta-se pelo Decreto Municipal nº. 5.501/2007, que regulamenta o Art. 160 da Lei Municipal nº. 1.700/94. A época de sua instituição, muitas exigências hoje necessárias na concessão de diárias não estavam vigentes, e assim, impõe a atualização da legislação disciplinadora. Ainda, o TCE – PR adota critérios de controle via SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Atualização Mensal), e corroborado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que instituiu recomendação administrativa com requisitos mínimos para a concessão de diárias.

O Município de Palmeira possui um elevado controle na concessão de diárias, porém, alguns itens controlados não estão devidamente formalizados, deixando um nível de subjetividade no seu entendimento e aplicabilidade. Ainda, faz-se necessário atender claramente em lei municipal condições exigidas atualmente pelo TCE – PR e Ministério Público, quanto aos itens:

- I – Ato legislativo próprio que expresse autorização.
- II – Ato de concessão prévio.
- III – Limite no número de concessão de diárias.
- IV – Apresentação de comprovantes de atividades desenvolvidas no período de afastamento coberto por diárias.
- V – Minimização do auto controle na concessão de diárias.

O uso de diárias como instrumento à Gestão Pública é eficiente, se otimizado, controlado e transparente. O Município de Palmeira é exemplo em razoabilidade, onde o instrumento da concessão de diárias é utilizado em sua verdadeira necessidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

e busca dar condições aos agentes públicos de representarem a municipalidade em atividades distantes da sede do trabalho e que exija pernoitar no local.

Diante dos argumentos expostos, foram estudadas leis, normativas e demais literatura que trata sobre o tema diárias, em particular a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná, as normas de prestações de contas adotadas pelo TCE – PR via SIM-AM, o Decreto Municipal nº 5.501/2007, a Lei Estadual nº. 16.595/2010, entre outras. Diante desta análise, elaborou-se o presente projeto de lei que segue para a apreciação do Poder Legislativo, e em aprovado, produzirá um aperfeiçoamento na Administração Pública Municipal.

Nesta oportunidade, reiteramos os votos de estima e apreço, ao tempo que nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Maio de 2017.

Cordialmente.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL